



# Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

---

LEI Nº 2.690 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

**EMENTA:** Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. ALEXANDRE JOSÉ ALENCAR ARRAES, no uso das suas atribuições legais. FAÇO SABER que Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituído o **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD**, no município de Araripina, que se propõe a atuar em articulação, entre outros entes, com a Secretaria de Desenvolvimento Social do Município, do Governo do Estado de Pernambuco e da União, para a consecução dos fins propostos pela Assistência Social e em atenção ao que dispõe a Lei Federal n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989 e Decreto n.º 914, de 06 de setembro de 1993.

**Art. 2º** – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - **CMDPD** tem caráter deliberativo e permanente, com atribuição e constituição definidas por esta Lei.

**Art. 3º** – É da competência do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA de Araripina:

I – formular e encaminhar propostas ao Executivo, ao Legislativo Municipal e à Sociedade Civil, com a finalidade de implantação e implementação de políticas de interesse público e promoção da pessoa com deficiência;

II – ampliar o debate sobre a política dos direitos da pessoa com deficiência à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando convocada pelo CMDPD, para aprofundamento de questões pertinentes à formulação da política, programas, projetos, serviços e benefícios, abrangendo a toda a Administração Pública Municipal, fixando prioridades para a execução das ações e estabelecendo critérios para a avaliação e controle de seus resultados;

III – propor políticas públicas, campanhas de sensibilização, conscientização e prevenção de deficiências e/ou programas educativos a serem desenvolvidos por órgãos federais, estaduais e municipais em parcerias com entidades da sociedade civil;

IV – estabelecer normas e meios de fiscalização das iniciativas governamentais e não-governamentais de caráter público que envolvam pessoas com deficiência e que possam afetar seus direitos, com o objetivo de promover, incentivar e apoiar atividades que contribuam para a efetiva participação das pessoas com deficiência na vida social;

V – acompanhar e analisar programas das entidades governamentais e não-governamentais federais, estaduais e municipais que operem no Município, denunciando, sempre que necessário, aqueles que não respeitam os direitos das pessoas com deficiência, pelos meios legais;

VI – manifestar-se e emitir parecer de cunho técnico quanto a trabalhos, campanhas, projetos ou programas que envolvam pessoas com deficiência;

VII – organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não-governamentais e demais interessados nas questões das pessoas com deficiência;

VIII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias depois de empossados os seus membros;

IX – regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências cabíveis para a escolha e posse dos seus membros;

X – implantação e implementação de políticas públicas que contemplem a acessibilidade, captação de recursos e capacitação permanente.

**Art. 4º** – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um órgão dotado de autonomia administrativa e financeira, ao qual serão destinados recursos orçamentários específicos, através de fundo municipal próprio, nas questões ligadas à pessoa com deficiência e será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, de acordo com o que segue:

**I – 06 (SEIS) REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS, SENDO:**

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social - SDS;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação - SEDUC;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde - SESAU;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Esportes e Lazer – SEL;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE.

**II - 06 (SEIS) REPRESENTANTES DE ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS DE DEFESA OU ATENDIMENTO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:**

- a) 01 (um) representante da sociedade civil organizada (OAB - Subseção de Araripina)
- b) 01 (um) representante da Associação da Pessoa com Deficiência de Araripina;
- c) 01 (um) representante de entidades filantrópicas ( IGREJAS);
- d) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araripina - STRA;
- e) 01 (um) representante Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Araripina - AACs
- f) 01(um) representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA;

§ 1º. – Na representação de associações ou movimentos de pessoas com deficiência, será assegurada a participação obrigatória das áreas de deficiência física, mental, auditiva, visual e múltipla.

§2º – Os suplentes dos representantes governamentais e não- governamentais deverão, necessariamente, pertencer à mesma entidade ou segmento que o representante titular.

**Art. 5º** – Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os integrantes das Secretarias do Município com interesses afins, por um período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, podendo ser substituído a qualquer tempo.

**Art 6º** – Os delegados das entidades não-governamentais, eleitos em assembleias próprias de cada entidade ou organização, indicarão, mediante a realização da Conferência Municipal, seus representantes titulares e suplentes, com mandato de 02 (dois) anos e com direito à recondução por período igualitário, sob a fiscalização do Ministério Público.

**Art. 7º** – Quando houver renúncia ou substituição, por qualquer ato ou motivo, do titular pelo seu respectivo suplente, considera-se, para efeito de renovação de mandato, como se este tivesse sido exercido integralmente.

**Art. 8º** – No caso de vacância do titular e seu respectivo suplente, por deliberação própria ou perda de mandato, assumirá a vaga a entidade mais votada na Conferência, em ordem decrescente.

**Art. 9º** - O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste, para nomeação efetiva dos membros governamentais ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência.

**Art. 10** – Os representantes da sociedade civil terão prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei, para realizar a Conferência Municipal, com votação e nomeação efetiva dos membros não governamentais ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência.

**Art. 11** – O Conselho será empossado por ato do Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subseqüentes, após ser referendado na Conferência Municipal.

**Art. 12** – Junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atuará, como consultor, um representante da Procuradoria Geral do Município, indicado pelo Procurador Geral, com direito a voz, sem direito a voto.

**Art. 13** – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência elegerá, dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, o Presidente, o Vice-Presidente, o 1o. Secretário, o 2o. Secretário, de forma paritária, com representação governamental e não-governamental.

§ 1º – As funções desempenhadas pelos membros do Conselho serão consideradas serviços públicos relevantes, sendo o mandato-exercício gratuito, sem remuneração.



§ 2º – Quando for determinado o comparecimento dos membros às sessões do Conselho, ou a sua participação em diligências por este autorizada, suas ausências deverão ser justificadas, em quaisquer outros serviços por eles desempenhados.

**Art. 14** – As reuniões do Conselho serão abertas a todas as pessoas interessadas, que terão direito a voz, mas sem direito a voto, sendo este direito exercido somente pelos membros titulares do Conselho, ou seu suplente.

**Art. 15** – O Conselho poderá manter contato e convocar os demais Conselhos Municipais, Secretários ou titulares de quaisquer outros órgãos municipais, quando houver interesse ou superposição de propostas, a fim de participação em reunião ordinária ou extraordinária de seus membros.

**Art. 16** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17** – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

Alexandre José de Alencar Arraes

- Prefeito Municipal